

CORRESPONDENCIA

Recebida em

03/08/93

13:30 horas

Banca

Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 046, de 02.08.93.

A C.L.J.R.

Uba-MG, 03/08/93

Exmo Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimaraes  
Presidente da Câmara Municipal de Uba  
NESTA

*LALWED*  
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimaraes  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Uba, o Projeto de Lei anexo que **"autoriza o Município de Uba a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, a abrir Créditos Especiais, e dá outras providências".**

O Objeto do convênio é a cooperação mútua entre as partes visando ao acolhimento de adultos carentes que, sem destino certo ou próximo, necessitarem de apoio de terceiros. Trata-se de pessoas bastante pobres que, de passagem por Uba, não têm onde ficar e se entregam à mendicidade ou passam a noite em bancos de praça ou nas calçadas.

A proposta é acolher essas pessoas com dignidade e, na medida do possível, encaminhá-las a seus lugares de origem ou destino. Esses cidadãos brasileiros, em sua maioria, têm a vida permeada de infortúnio e a sociedade têm obrigação de, pelos menos, minorar o seu sofrimento.

Dessa forma, entendemos que o Poder Público não pode desprezar a vocação das pessoas que dirigem o "Albergue Noturno". Deve, sim, apoiar esses ubaenses em seu trabalho nobre e audacioso, em prol daqueles que clamam, desconcertados, com sua dor.

Peço aos Senhores Vereadores que concedam a esta matéria a tramitação de urgência, como permitido pelo art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal

Uba, MG, 02 de agosto de 1993.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 084/93, de 02.08.93.**  
**(Ref. Mensagem nº 046, de 02.08.93)**

Autoriza o Município de Ubá a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, a abrir Créditos Especiais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados, visando ao acolhimento de adultos carentes que, sem destino certo ou próximo, necessitarem de apoio de terceiros.

**Parágrafo Único** – A redação do Convênio de que trata este artigo é a que acompanha a presente Lei.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento do exercício financeiro de 1993, até o limite de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais), para cobrir, neste exercício, as despesas que couber ao Município de Ubá em decorrência do Convênio de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** – Os recursos para atender à abertura dos Créditos Especiais mencionados no artigo anterior são os constantes do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento vigente.

**Art. 4º** – O Município de Ubá fará constar em seu Orçamento para o exercício financeiro de 1994, dotação específica para atender às despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei, nos meses de sua vigência, nesse ano.

**Art. 5º** – São revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de agosto de 1993.

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

Gabinete do Prefeito

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 004/93**

Que entre si, celebram o MUNICÍPIO DE UBÁ e a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE, CRIANÇAS E IDOSOS NECESSITADOS.

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três, de um lado o MUNICÍPIO DE UBÁ, neste ato representado por seu Prefeito, Dirceu dos Santos Ribeiro, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE, CRIANÇAS E IDOSOS NECESSITADOS, inscrita no CGC sob o nº 20.354.270/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, José Mauro de Barros Peres, inscrito no CPF sob o nº 612.689.416-20, celebraram o presente convênio, a reger-se mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes visando ao acolhimento de adultos, carentes que, sem destino certo ou próximo, necessitarem de apoio de terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Compete ao Município de Ubá:

I - Repassar à ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE, CRIANÇAS E IDOSOS NECESSITADOS, mensalmente, no período de vigência deste convênio, recursos financeiros destinados à consecução do objeto de que trata a cláusula primeira;

II - Atender, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, as pessoas encaminhadas para exame médico, antes do alojamento de que trata o item I da cláusula terceira deste convênio;

III - Fiscalizar, por intermédio da Divisão de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, as condições sanitárias das dependências onde ocorrer o alojamento de que trata o item I da cláusula terceira deste convênio;

IV - Providenciar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, o transporte das pessoas albergadas, quando necessário, aos postos de saúde e/ou a hospitais, em casos urgentes.

**Subcláusula Única:**

O valor dos recursos de que trata o item I desta Cláusula, no primeiro mês da vigência deste instrumento, é CR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros reais), o qual será reajustado, nos meses subsequentes, aplicando-se-lhe o índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas), ocorrido no mês imediatamente anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Compete à ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE, CRIANÇAS E IDOSOS NECESSITADOS:

I - Acolher e alojar, temporariamente, as pessoas mencionadas na Cláusula Primeira deste Convênio, encaminhadas à Associação pelo MUNICÍPIO DE UBÁ;



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

f1.02

II - Aplicar os recursos financeiros recebidos do Município de Ubá, prioritariamente, na contratação e manutenção de funcionários, em número mínimo de 05 (cinco), e o excedente, se houver, no pagamento de taxas e/ou aquisição de alimentos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - Prestar contas junto à Secretaria Municipal de Fazenda da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, mensalmente, pelo Município de Ubá.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente convênio vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 1º de agosto de 1993, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:

Em havendo interesse de uma das partes em renunciar à sua participação no presente Convênio, esta deverá manifestá-lo à outra conveniente com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA:

As alterações e/ou renovações do presente Convênio processar-se-ão por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes convenientes manterão reuniões periódicas entre si para avaliam a aplicação deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à Conta de dotações do Orçamento vigente e eventuais Créditos Especiais, no que couber ao Município de Ubá.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, MG para dirimir as dúvidas porventura resultantes do presente instrumento.

E, assim, estando as partes acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Ubá, MG, 02 de agosto de 1993.

p/MUNICÍPIO DE UBA  
Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À MATERNIDADE,  
CRIANÇAS E IDOSOS NECESSITADOS  
José Mauro de Barros Peres  
Presidente

Testemunhas: 01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL  
DEPARTAMENTO DA Fazenda Federal

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
20.354.270/0001-08

CGC

ATIV. PRINCIPAL  
61.11

VALIDO ATÉ  
30/06/94

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

6126894.16-20

CEP DO DPT

63430 (0610406) UBA

NOME DA UNIDADE SOCIAL/DEPARTAMENTO COMERCIAL

ASSOC. DE AMPARO A MATERNIDADE CRIANÇAS IDOSOS NECESSITADAS

NOME FANTASIA

DESPACHO

AV. JOSE RESENDE BRANDO

NÚMERO

461

EMENTA

CNPJ

36500

MATERIAL ELETRÔNICO

BON PASTOR

UNIVERSITÁRIO

UBA

ME

MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do selinho padronizado do CGC

M920632

# REGIMENTO INTERNO (RI) DO ALBERGUE NOTURNO DE UBA (AMU)

## CAPÍTULO I

### Da Sociedade e Objetivos.

Art.1º - O Albergue Noturno de Ubá (AMU) é um órgão da Associação de Amparo à Maternidade, Crianças e Idosos Necessitados. Foi fundado em 01.07.57 sob os auspícios da Radio Educadora Trabalhista Ltda e passou a fazer parte do Grupo Espírita da Caridade (GEC) de acordo com o Conselho Deliberativo (CD) de ambas as partes em 15.12.85. Se regerá segundo os Estatutos da Associação de Amparo à Maternidade Crianças e Idosos Necessitados. Possui dois Pavilhões, / denominados Joanna de Angelis, os quais possuem capacidade para 20 leitos, sendo 10 masculinos e 10 femininos.

Art.2º - Tem como objetivo amparar aos necessitados com pernoite/ e alimentação por um período de até três dias consecutivos.

## CAPÍTULO II

### Da Eleição, Deveres e Reuniões da Diretoria.

Art.3º - O Diretor do AMU será eleito pelo CD com a Diretoria da/ Associação, cabendo ao Diretor eleito compor sua Diretoria ao qual terá que ser aprovada pela Diretoria da Associação. Os Dirigentes deverão ser espíritas de fé pública e Notória e o Diretor terá que ser membro nato do GEC.

Art.4º - A Diretoria será composta por:

- a - Diretor
- b - Vice-Diretor
- c - Secretário
- d - Tesoureiro.

§ Único .Nenhum membro da Diretoria receberá bonificações pelos/ trabalhos prestados.

Art.5º - Cabe à Diretoria preservar o caráter espírita da organização.

Art.6º - O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo permitido/ a reeleição de cada Diretor para o máximo 3 mandatos // consecutivos. Sendo permitido ainda o sistema de rodízio entre a Diretoria.

Art.7º - Na falta do Diretor assumirá o Vice-Diretor e na falta/ do Vice-Diretor caberá à Diretoria da Assiciação nomear o novo Diretor.

As outras vagas verificadas caberá a própria Diretoria do/AMU escolher e aprovar os novos membros, devendo comunicar a mudança à Diretoria da Associação.

Art.8º - Caso haja funcionários pagos, cabe ao Diretor com a aprovação da Diretoria admiti-los ou demiti-los.

Art.9º - A Diretoria de AMU se reunirá mensalmente ou extraordinariamente quando se fizer necessário. Sendo que todos os membros devem comparecer às reuniões, ou justificar sua ausência, caso contrário serão desligados da Diretoria.

Art.10º - Todas as reuniões deverão ser iniciadas e encerradas com / uma prece.

### CAPÍTULO III

#### Da Competência dos Membros da Diretoria.

Art.11º - Compete ao Diretor:

- a - Representar a Diretoria do AMU nas reuniões de Diretoria da Associação ou onde fizer necessário.
- b - Presidir as reuniões de Diretoria.
- c - Assinar com o tesoureiro documentos que representem valores e se recionem com o AMU.

Art.12º - Compete ao Vice-Diretor:

- a - Representar o Diretor em suas faltas ou impedimentos
- b - Terá função de Assistente Social junto aos assistidos/ pelo AMU.

Art.13º - Compete ao Secretário:

- a - Redigir as atas das reuniões
- b - Manter em dia as correspondências
- c - Ser responsável pelo controle da rouparia.

Art.14º - Compete ao Tesoureiro:

- a - Assinar junto com o Diretor Cheques ou Documentos de / valor
- b - Cuidará da parte alimentar dos assistidos
- c - Manterá em ordem todos os livros e material da Tesouraria
- d - Organizará mensalmente o movimento de valores para apresentá-los nas reuniões da Associação.

#### CAPÍTULO IV

Da Admissão, das Normas e do Horário de Funcionamento.

Art.15º - Só serão atendidos os forasteiros ou outros necessitados somente depois de serem devidamente cadastrados.

Art.16º - Serão atendidos no máximo 20 pessoas, sendo 10 do sexo / feminino e 10 do sexo masculino.

Art.17º - Os atendidos poderão ser de ambos os sexos, sem distinção de cor ou idade.

Art.18º - No caso de se atender à família com criança, se for preciso e com a autorização da Diretoria a mãe e as crianças poderão permanecer no AMU durante o dia.

Art.19º - Não será atendidos as pessoas com doenças contagiosas ou doentes mentais.

Art.20º - Não será atendidos pessoas embriagadas, nem se permitirá que façam uso de bebidas alcoólicas no recinto.

Art.21º - Não Será permitido em hipótese alguma que se fume nos // alojamentos, refeitório, sala de estar ou que se carregue armas brancas ou de fogo.

Art.22º - Não será permitida a visita de homens no pavilhão feminino ou vice-versa.

Art.23º - Não se permitirá o uso de roupas de dormir fora do pavilhão devendo portanto usarem roupas normais na sala, refeitório ou fora do recinto.

Art.24º - Todos os assistidos deverão tomar banho antes de se deitar.

Art.25º - Haverá uma lavanderia coletiva, que poderá ser usada, caso o assistido necessite. Sendo que o AMU não será responsável por tais roupas.

Art. 26º - Os assistidos deverão deixar seus pertences na portaria os quais só serão entregues no momento de sua saída.

Art.27º - O horário estabelecido para a entrada será de até no máximo às 22 horas, a partir deste horário as portas serão rigorosamente fechadas. Em casos extras fica a critério/ da Diretoria.

Art.28º - O horário para saída será a partir das 6:00 horas até às 8:00 horas. Em casos extras ficando a critério da Diretoria.

Art.29º - Caso haja televisão, esta só poderá até no máximo à 22:00 horas.

Art.30º - Será servida as seguintes refeições, as quais obedecerão/  
rigorosamente os horários:

- a - Café da manhã - de 6:00 horas até às 8:00 horas
- b - Almoço - das 11:00 horas até às 12:00 horas
- c - Jantar (Sopa) - das 18:00 horas até às 19:00 horas.

§ 1º - Poderá ser servido um lanche à noite para apenas aos que/  
derem entrada após o horário da última refeição.

§ 2º - Os albergados receberá na entrada de sua permanência Três  
senhas diárias correspondente as refeições, que deverá //  
ser entregue a responsável pelo refeitório.

## CAPÍTULO V

### Das Obrigações da AMU

Art.31º - Deverá manter um funcionário permanente para atender aos/  
necessitados e para zelar pelo funcionamento dos pavi -  
lhões.

Art.32º - Todas as roupas de vestir(Dormir), de cama e banho deve -  
rão ser marcadas com a sigla AMU e com o número do leito.

Art.33º - Fica o AMU com total responsabilidade pela limpeza dos pa -  
vilhões e pelo controle das rouparias.

Art.34º - Caberá ao responsável pela rouparia o controle da lavande -  
ria e a lavagem das roupas dentro das normas de higiene e  
esterilização.

Art.35º - Haverá uma inspeção das roupas de dormir, dos leitos e ba -  
nhos, antes da saída de cada assistido, para controle das  
mesmas.

§ Único - As roupas de Cama toalhas deverão após de serem lavadas /  
ser devidamente guardada dentro do armário.

Art.36º - Cada assistido poderá permanecer no AMU até no maximo////  
três dias consecutivos. Em casos extras fica a critério//  
da Diretoria,

§ ÚNICO - No caso do assistido ser atendido a mais de uma vez, este  
atendimento só poderá se fazer um mês após sua ultima es -  
tadia, a não ser em casos extras com aprovação da Direto -  
ria.

Art.37º - Caso seja o assistido necessitar de cuidados médicos du -  
rante a sua hospedagem, terá que ser encaminhado ao hos -  
pital local para o devido atendimento médico e o AMU não/  
se responsabilizará pelo assistido.

§ Único - No caso de ocorrer morte súbita, deverá recorrer as autoridades locais.

Art.38º - O atendimento de pessoas de menor idade desacompanhadas/ só será feita mediante autorização do juizado de Menores.

Art.39º - Deverá haver permanência constante de uma pessoa com autoridade para resolver problemas, caso venham a surgir.

Art.40º - Deverá se fazer uma comunicação por escrito à polícia local e ao Juizado de Menores, mantendo-os sempre atualizados, quando se fizer necessário do atendimento dos necessitados.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais.

Art.41º - Este RI, poderá ser modificado caso a Diretoria do AMU / ou da Associação julgue necessário. Modificações estas / que deverão ser aprovadas pela Diretoria da Associação./ em comum acordo com o GEC e o Conselho Deliberativo. Sendo que será inalterável em forma alguma o caráter Espírita da organização.

Art. 42º - Este RI após aprovado entrará em vigor imediatamente será assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do/ GEC - Presidente do GEC pelo Presidente da Associação de Amparo e pelo Diretor do AMU. Devendo ser averbada no II Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca.

Ubá, 11 de Janeiro de 1.986.

José da Penha Lemeic Lattos  
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO  
DO GRUPO ESPÍRITA DA CARIDADE.

Yuri exp. Peixe Lino  
PRESIDENTE DO GRUPO ESPÍRITA DA CARIDADE

José Lamego Pacheco  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE CRIANÇAS E IDOSOS NECESSITADOS

Wlson Bedrude Llo  
DIRETOR DO ALBERGUE NOTURNO DE UBA.